LEI Nº 3658, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Súmula: Estabelece os critérios e o conteúdo mínimo do Plano Urbanístico para a área urbana caracterizada como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, com fundamento no inciso XIV do artigo 6º da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Para aprovação de loteamento na área urbana caracterizada como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, através do Decreto nº 24191, de 13.08.2019 (em anexo), o requerente deve elaborar e apresentar o Plano Urbanístico, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Ocupação e utilização do solo urbano, visando o conjunto de função social da cidade;

II - Assentamento da população de baixa renda conforme Projeto de Urbanização/Situação;

III - Proporcionar a implantação de lotes destinados à população de baixa renda.

Art. 2° - O conteúdo mínimo do Plano Urbanístico a seguir se estabelece:

I - Abertura de ruas com pavimentação asfáltica, garantindo a continuidade da malha viária de modo a ordenar o parcelamento, em conformidade com a Lei Municipal do Sistema Viário;

II - Previsão de no mínimo dois acessos ao loteamento com aprovação do órgão responsável pela Rodovia Estadual PR-427;

III - Infraestrutura de água tratada e esgotamento sanitário aprovados pela concessionária de serviço público;

IV - Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública aprovados pela concessionária de serviço público;

V - Estratégias de garantia da destinação dos imóveis para provimento de habitação de interesse social, incluindo a indicação das áreas assim destinadas;

VI - Projeto do loteamento;

VII - Responsável técnico do parcelamento devidamente registrado no CREA/CAU;

VIII - Liberação junto aos órgãos ambientais das esferas Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso;

IX - Demais exigências contidas na Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano.

Parágrafo Único: O Plano Urbanístico deverá ser submetido ao parecer da Comissão Técnica de Urbanismo e ser aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU.

Art. 3° - Nas áreas especiais de interesse social, as testadas e as áreas mínimas dos lotes serão de 8 m (oito metros) e 170,00 m² (cento e setenta metros quadrados), respectivamente.

Parágrafo Único: A taxa de ocupação será de 66% (sessenta e seis por cento) e o coeficiente de aproveitamento será 1,0 (um).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 12 de Setembro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

DECRETO Nº 24191, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 69 da Lei Orgânica do Município.

- Considerando o disposto na Lei 1758/03 – Plano Diretor do Município, em seus artigos 84 e 85;

- Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.826/04, especialmente em seus artigos 2° e 3°;

- Considerando a ata 021/2019, do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU,

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica delimitada com Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, o terreno urbano com área de 200.399,75 m² (duzentos mil, trezentos e noventa e nove metros quadrados), ou seja, 20,0399 ha, perímetro de 1.909,37 m, com as seguintes divisas: inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0, de coordenadas **N: 7150562.340** e **E: 625976.619** (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr); desta segue com o azimute de 303°22'26" e a distância de 468.93 metros até a estaca 1 de coordenadas **N: 7150820.109** e **E: 625585.305**; desta segue com o azimute de 28°52'15" e a distância de 598.82 metros até a estaca 2 de coordenadas **N: 7151344.505** e **E: 625874.439**; desta segue pela margem da área de preservação permanente de um córrego, com o seguinte azimute e distância: azimute de 164d3'2" e a distância de 643.25 metros até a estaca 3 de coordenadas **N: 7150748.652** e **E: 626044.729**; Desta segue com o azimute de 200d4'51" e a distância de 198.37 metros até à estaca 0, de coordenadas **N: 7150562.340** e **E: 625976.619**; ponto inicial da descrição do perímetro.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 13 de Agosto de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.